LEI Nº 4.091, DE 11 DE MAIO DE 2021.

"Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para o cargo de Agente de Combate às Endemias – I, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Pires do Rio/GO, conforme quadro abaixo:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	VENCIMENTO
Agente Combate às Endemias - I	**40h**	**09**	• Atuar junto à comunidade em visitas a casas e locais que podem ser atingidos por qualquer tipo de endemia; • Realizar levantamentos e indicar locais com problemas; • Orientar quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas; • Realizar controle de doenças que estejam surgindo em determinada região e ações relacionadas à saúde do local em que atua; • Vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais; • Inspeção de caixas d'água, calhas e telhados; • Aplicação de larvicidas e inseticidas; • Recenseamento de animais.	**R$ 1.550,00 + 40% de insalubridade = R$ 2.170,00**

Parágrafo Único. A necessidade temporária justifica-se pela inexistência, e impossibilidade legal advinda da Lei Complementar Federal nº 173/2020, de concurso válido, para o preenchimento de vagas e a necessidade permanente de disponibilidade dos profissionais, atuando na Secretaria Municipal de Saúde.

Registrada digitalmente em 11 / 05 /2021

Art. 2º. A contratação de que trata a presente Lei será de natureza administrativa pelo prazo de **06 (seis) meses,** prorrogáveis por igual período a critério da administração, conforme legislação em vigor, quais sejam, Lei Orgânica Municipal e Regime Jurídico dos Servidores Municipais, ou até que houver disponibilidade de concursados, devendo a seleção ser procedida através do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º. A remuneração dos contratados poderá ter reajuste legal, no caso de haver aumento de vencimento dos servidores municipais, no período de contratação, sendo-lhes atribuído o mesmo percentual.

Art. 4º. Para custear as despesas advindas desta Lei correrá por dotação orçamentária própria a ser informada no Edital de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Pires do Rio/GO, aos 11 dias do mês de maio de 2021.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Registrada digitalmente
em 11/05/2021